



CONTRATO Nº 017/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy – denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **T & T INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Duque de Caxias, número 63, Centro, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ nº 12.083 307/0001-82, por seu representante legal, **SR. THALES VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº MG 14.128.841, CPF 068.902.116-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo nº **027/2025**, Modalidade Dispensa n.º **025/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de manutenção nos equipamentos de informática em Hardware, Software, Manutenção de Rede Cabeada e Wifi, Suporte Manutenção Data Show e Serviço de manutenção de CFTV da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Preço mensal	Preço total
01	Manutenção dos Computadores e Notebooks	400,00	4.800,00
02	Manutenção de Rede Cabeada e Wifi	250,00	3.000,00
03	Manutenção de Impressoras e Multifuncionais	400,00	4.800,00
04	Suporte Manutenção Data Show	100,00	1.200,00
05	Serviço de manutenção de CFTV	400,00	4.800,00



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)**, pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pelo Contratado, no primeiro dia subsequente à comunicação do serviço e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da NF.

2.3.2 – Caso a nota fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo o contratado manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01201.01031.0001.4.011.3.3.90.40.00-D0022.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 01/05/2026, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações conforme estipulado neste processo.

6.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentro dos prazos estipulados.



- 6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado.
- 6.5. Assegurar a boa prestação do serviço, verificando constantemente o seu desempenho.
- 6.6. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.
- 6.7. Designar responsáveis para gerenciar o contrato de forma eficaz.
- 6.8. Notificar o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.10. Aplicar sanções legais cabíveis, se necessário, garantindo a defesa ampla do **CONTRATADO**.
- 6.11. Disponibilizar informações e assistência necessárias para o fiel cumprimento contratual, fiscalizando e assistindo o **CONTRATADO** na execução do Objeto.
- 6.12. Adotar procedimentos internos de introduzir o anti-vírus antes da utilização de disquetes ou outros dispositivos de entradas dos dados.
- 6.13 . Realizar de cópias de segurança de dados – Back-up.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função do objeto contratado ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, situada no município de Rio Piracicaba/MG. Os atendimentos serão realizados presencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados, bem como remotamente, quando tecnicamente possível, mediante solicitação formal da unidade requisitante.

7.7. Prestar os serviços de manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contratado mantendo os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. - O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- B) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- C) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- D) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do da Lei Federal nº 14.133/2021;
- E) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- X - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XI – prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas;



XII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XIII - induzir a administração em erro;

10.2 Caso O CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

C) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I- por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II- por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

D) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº12.846/2013;



b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de 13 de dezembro de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12 – O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 01 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:

THALES VASCONCELHOS ALVES
T & T INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF:092.637.956-90